



**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO**

**NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES**

**TEXTO COM REDAÇÃO FINAL**

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

COMISSÃO ESPECIAL - PL 2303/15 - BANCO CENTRAL REGULAR MOEDAS VIRTUAIS			
EVENTO: Reunião Ordinária/Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1296/17	DATA: 13/09/2017	
LOCAL: Plenário 3 das Comissões	INÍCIO: 14h34min	TÉRMINO: 16h15min	PÁGINAS: 39

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA - Diretor de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF.  
JORGE ALEXANDRE CASARA - Representante da Comissão de Valores Mobiliários — CVM.  
ROCELO LOPES - Representante da CoinBR.

**SUMÁRIO**

Debate acerca do Projeto de Lei nº 2.303, de 2015, sobre a inclusão das moedas virtuais em arranjos de pagamento sob a supervisão do Banco Central do Brasil. Deliberação de requerimento.

**OBSERVAÇÕES**

Houve exibição de imagens.



---

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lucas Vergilio) - Boa tarde. Declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.303, de 2015, do Sr. Aureo.

Encontram-se à disposição das Sras. e Srs. Deputados cópias da ata da 5ª reunião, realizada no dia 30 de agosto.

Não havendo discordância, fica dispensada a leitura da ata. Pergunto se algum Parlamentar deseja corrigir a ata.

Não havendo quem queria corrigi-la, coloco-a em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovada.

Darei início à audiência pública. Agradeço desde já a todos os convidados a presença e convido para que possam tomar assento à Mesa o Sr. Antônio Carlos Ferreira de Sousa, Diretor de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF; o Sr. Jorge Alexandre Casara, representante da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, e o Sr. Rocelio Lopes, Presidente da CoinBR.

Informo que o Sr. Igor Rodrigues Britto, advogado que representaria o IDEC — Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor na audiência pública de hoje, enviou-nos pela manhã um *e-mail* justificando sua ausência em função de ter sido designado de última hora para fazer uma sustentação oral em audiência no STJ, agendada para este mesmo dia e horário. Trata-se do julgamento de ação coletiva impetrada em 1993, em que se tenta preservar direitos dos consumidores postos em xeque pelos bancos. Pede, na mesma mensagem, desculpas pela ausência e coloca-se à disposição para contribuir para o debate em outra oportunidade.

Para melhor andamento dos trabalhos, esclareço que adotaremos os seguintes procedimentos: cada convidado disporá de até 20 minutos para fazer sua exposição. Durante suas falas, os convidados não poderão ser aparteados e deverão limitar-se ao tema em debate.

Findas as apresentações, concederei a palavra primeiramente ao Relator, Deputado Expedito Netto; em seguida, aos Deputados inscritos para o debate.



Ao interpelar os convidados, os Parlamentares só poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 minutos, tendo os convidados o mesmo tempo para resposta.

Por último, concederei a palavra aos não membros inscritos para o debate.

Dando início à audiência, concedo a palavra por 20 minutos ao Sr. Antônio Carlos Ferreira de Sousa, Diretor de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Deputado Lucas Vergilio, Srs. Deputados, senhoras e senhores, inicialmente, eu queria agradecer pelo convite para discutir um tema tão importante. Já estivemos no passado discutindo esse mesmo tema na Comissão de Defesa do Consumidor. E agora nesta Comissão Especial vamos dar encaminhamento, discutir aspectos de risco, de normatização, enfim, entender um pouco melhor esse mercado. Por essa razão, imagino que o COAF tenha sido chamado para falar dos aspectos relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro.

Bom, eu queria fazer um rapidíssimo comentário sobre a atividade do COAF. Na medida em que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet, seria interessante que as pessoas que não têm conhecimento da atividade do COAF também soubessem exatamente as competências para as quais nós estamos designados.

O COAF foi criado pela Lei nº 9.613, de 1998, que tipificou o crime de lavagem de dinheiro e deu outras providências no campo de processo penal relacionado ao crime de lavagem de dinheiro.

Na criação do COAF, foram estabelecidas duas funções primordiais: uma de inteligência financeira, que é receber informações dos setores obrigados, e outra de supervisão, que é supervisionar setores que não têm no ordenamento jurídico brasileiro órgãos genuinamente definidos como supervisores.

Que setores hoje têm órgão regulador próprio? O mais conhecido são os bancos, que têm como órgão regulador o Banco Central. O COAF não entra nesse aspecto. Mas existem outros setores que não têm órgão regulador. *Factoring*, por exemplo, fomento mercantil, não tem órgão regulador, e o COAF regula apenas matéria de lavagem de dinheiro. E aqui um aspecto importante: o COAF não tem a



---

competência de regular nenhuma atividade econômica. Quando regula, são apenas os critérios de lavagem de dinheiro.

Essa mesma lei criou algumas obrigações para esses setores: ter políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, manter registro dos seus clientes, cadastro, conhecer o seu cliente, ter o registro das operações e comunicar essas operações suspeitas ou em espécie para o COAF.

Atualmente há diversos supervisores designados. O COAF regula os que não têm regulador próprio, mas nós temos a SEAE — Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, que regula a questão dos jogos; a CVM — Comissão de Valores Mobiliários, como regulador do mercado de capitais; o Banco Central, com todo o sistema bancário; a ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar, com os especialistas em planos de saúde; a DPF, com transportes de valores; a SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, com seguros, e vários setores relacionados. Há alguns que lei traz que ainda estão em fase de regulamentação, tipo bens de alto valor de origem animal, os próprios facilitadores de pagamento que foram incluídos numa lei própria, até objeto desta reunião. Foi criada uma lei própria sob à batuta do Banco Central e de diversos outros setores.

O COAF recebe dois principais tipos de ocorrência. À medida que os setores identificam nas suas relações operações de negócio que saem da sua normalidade, eles devem comunicar ao COAF.

Como são essas comunicações? Existem dois tipos: a comunicação suspeita, que é quando sai da normalidade, e aí tem que haver uma diligência, conhecer o mérito da suspeição e comunicar ao COAF; e as movimentações em espécie, que cada setor tem a definição do seu valor.

No sistema bancário, esse valor atualmente é de 100 mil reais. Então, todo saque ou depósito igual ou superior a 100 mil reais é comunicado ao COAF. Em janeiro de 2018, esse valor passará a ser de 50 mil reais. Cada setor tem um valor em espécie. A operação suspeita tem um caráter mais subjetivo.

O COAF recebe por ano cerca de 1 milhão e meio de ocorrências. O estoque de comunicações recebidas, nesses quase 20 anos de existência do COAF, é da ordem de pouco mais de 13 milhões de ocorrências. Recebemos por volta de 5 mil a 6 mil ocorrências por dia para análise no nosso processo de trabalho.



A partir da análise dessas comunicações, quando o COAF consolida uma visão de atipicidade, de suspeição, ele consolida essas informações nos relatórios de inteligência e comunica isso à Polícia Federal e ao Ministério Público, que têm competência legal para investigar essas operações com um pouco mais de profundidade.

Nós elaboramos aproximadamente 5 mil e 600 relatórios por ano. Ao longo também desse mesmo período, quase 20 anos, nós já fizemos quase 30 mil relatórios de inteligência. Cada relatório desses pode ter uma ou várias comunicações com um alvo, com uma pessoa envolvida ou com várias pessoas envolvidas.

Nem todas as pessoas que estão envolvidas em relatórios de inteligência cometem crime. De novo, são situações de alerta que serão levadas às autoridades para, aí, sim, no processo de investigação, olhar com um pouco mais de detalhe o que está acontecendo.

Os nossos principais interlocutores, demandantes, são a Polícia Federal e o Ministério Público. São com eles que nós mais nos relacionamos, tanto mandando ofício, espontaneamente, como também recebendo deles solicitação de informações dentro das investigações tradicionais deles.

Nessa rede de interlocução, também contamos com as unidades de inteligência do tipo COAF, que existem no mundo inteiro para a troca de informações de inteligência.

Então, numa determinada operação ou investigação em curso no Brasil, nós podemos consultar cerca de 150 unidades de inteligência pelo mundo afora para ver se nesses países há ou não alguma coisa relacionada com essas pessoas. Fazemos cerca de 300 intercâmbios por ano em todo o mundo.

Outra coisa importante é a função de supervisão. Eu disse que o COAF tem esses setores. Quando não há órgão regulador próprio, ele regula em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro. Atualmente, os principais setores são bens de alto valor, empresas de *factoring*, joias.

Nós temos cadastradas no COAF cerca de 20 mil pessoas desses setores, mas estimamos, com base em informações da Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Receita Federal, que deva existir pouco mais de 130 mil pessoas a



serem cadastradas no COAF. Isso requer uma abordagem e uma identificação um pouco mais acuradas, para saber se são, de fato, setores obrigados a serem cadastrados no COAF, para que sejam sujeitos a esse esforço do País de enfrentamento ao crime com esses setores como colaboradores.

Esses mesmos setores têm a obrigação de manter o cadastro de seus clientes, registrar as operações e comunicar ao COAF. Quando não cumprem essas regras de prevenção, esses setores regulados pelo COAF, assim como os outros, estão sujeitos às penalidades do art. 12 da Lei nº 9.613, lei de lavagem de dinheiro, que vão desde advertência até multa pecuniária de 20 milhões de reais.

O COAF abriu até 2017 pouco mais de 3 mil procedimentos de averiguações preliminares relacionados a esses setores. Quase 400 dessas averiguações foram transformados em processo administrativo punitivo e cerca de 250 processos foram para julgamento. Nesse contexto, historicamente, o COAF já aplicou multas em torno de 7 milhões de reais.

Vindo para a questão objetiva desta reunião — essa foi só uma pequena introdução —, que são as moedas virtuais, eu quero apenas colocar em pauta alguns pontos. Eu sei que já passaram por aqui outras pessoas que também trabalham com foco nesse tema no mesmo mecanismo, como o Banco Central e a Receita Federal, que também compõem a delegação brasileira para assuntos de discussões continuadas no GAFI — Grupo de Ação Financeira Internacional, que trata das diretrizes internacionais para fins de prevenção à lavagem de dinheiro.

Então, vou falar de alguns pontos elencados numa análise do GAFI relacionados a moedas virtuais, mas também se aplicam a qualquer outro setor. Nessa análise, ele fez um estudo e há um relatório — está aqui o assessor da área de atuação que depois poderá passar esse relatório do GAFI que contempla a análise da matéria — que chama a atenção para algumas questões de risco de PLD — Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e ele o faz para todos os setores, especialmente para esses mais novos.

Então, quais as preocupações que o GAFI apontou? Primeiro, a questão do anonimato. O sistema de moedas virtuais trata, numa lógica de contrapartes, de quem está comprando e de quem está vendendo, com a segurança do anonimato. E isso para a PLD é um desafio. A política de prevenção à lavagem de dinheiro, no



---

mundo inteiro, parte da premissa de que os clientes têm que ser identificados. Essa é uma premissa importante.

Então, o anonimato, com relação a moedas virtuais, é um desafio que o mundo inteiro vem tratando. E aí já está inserida a limitação da identificação das contrapartes, porque nós temos um modelo de supervisão hoje, de identificação, todo físico, todo material. E agora nós estamos falando de algoritmos, de chave, de controle, essa coisa toda. É preciso dialogar aqui sobre uma nova perspectiva de identificação dessas contrapartes, sobretudo da identificação do estoque e fluxo dessas transações.

Há mecanismos hoje que trabalham isso. O próprio Rcelo aqui trabalha com um instrumento desses que controla essas transações. Então, é preciso estar atento a como o Estado vai estar protegido ou vai estar seguro, com transparência, para ter visão, em tempo hábil, dessas transações.

E aí o GAFI aponta falta de clareza nas responsabilidades de supervisão, a definição objetiva, e esta reunião reflete isso. Nós estamos aqui para discutir um encaminhamento dessa questão.

No caso da supervisão, vou falar um pouquinho mais adiante, é preciso evoluir na transparência, à medida que estamos trabalhando em conceitos de anonimato, em conceitos de virtuais, de chaves, de controle de fluxo, de chaves ou protocolos que existem para a troca de informações, mas, sobretudo, para a troca de riqueza. E aí nós estamos falando do ambiente interno, mas também estamos falando das preocupações de fluxo transnacionais.

Nós precisamos assegurar que isso tenha controle a qualquer tempo, quer para fins de monitoramento, de prudência e de segurança para o consumidor, o cliente da operação, quer para fins de segurança do Estado, numa possibilidade de identificação de mau uso ou de uso pelo crime organizado de um instrumento desses, para o Estado ter força de identificação, ter condições de identificação, de bloqueio e de recuperação dos ativos ali relacionados.

Eu levantei rapidamente — eu sei que também isso já foi discutido aqui — como que alguns países estão tratando isso, mas só para jogar luz à discussão. Na verdade, o que eu percebi é o seguinte: o mundo inteiro está discutindo isso.



Provavelmente, de 2013 para cá, essas discussões foram intensificadas, e cada uma está num estágio.

A China, na semana passada, proibiu de forma absoluta, literal, o uso ou a transação de qualquer tipo de negócio com *bitcoin*, moedas virtuais, e ela cita o *bitcoin*, no caso; assim como a Rússia também tem apontado resistência. Por outro lado, há vários países que têm trabalhado uma regulamentação para isso: Canadá, Estados Unidos e Japão, que editou uma lei própria.

Então, há os extremos e há alguns outros países que estão enfrentando a discussão — nós estamos nesse estágio —, tentando identificar um caminho para tomada de decisão sobre regulamentar ou não. Esse é o trabalho que o Brasil vem fazendo.

Esse levantamento aponta que essa não é uma discussão que está superada no mundo inteiro, que não existe uma clareza absoluta de que caminho a seguir e de qual é o modelo. O que se tem é que todos os países estão seguindo as mesmas regras de prudência, com as recomendações do GAFI, com as recomendações de cunho tributário, com recomendações que envolvem o direito do consumidor. Está se tentando enfrentar a questão, mas sem desprezar que isso é uma nova ferramenta, um novo modelo de negócio e, como tal, tem que ser visto também como possibilidade pelos países que estão tratando a matéria.

Eu li os artigos da proposta de alteração, o PL 2.303/15. Aqui já aponta um encaminhamento, que é o de se incluir na Lei 12.865, de 2013, que é a lei que regula os facilitadores de pagamento, as moedas virtuais como arranjo de pagamento ou como facilitadores de pagamento, o que me parece, numa primeira olhada, muito pertinente. Faz todo o sentido. Discutimos isso até na sessão que tivemos na Comissão de Defesa do Consumidor.

Eu faria só uma observação em relação ao que está no texto. Em sendo esse o encaminhamento decidido ao final dessas discussões todas, talvez, a mudança na Lei 12.865/15 leve a também alterar um outro dispositivo, porque, ao regular dessa maneira que colocamos, estamos colocando que é como arranjo. A lei já define que é competência do Banco Central definir e regular os arranjos de pagamento — está definido na Lei 12.865/15 —, só que existe um parágrafo que precisa ser revisto. Trata-se do o § 4º do art. 6º, pois, ao jogar o facilitador para lá como competência



---

originária do Banco Central, está sendo dito que a instituição supervisora vai poder fazer uma análise daquilo que ela considera arranjo ou não, e os demais vão ficar no mercado. Mas quem que vai cuidar desses demais? Então, eu entendo que esse parágrafo tem que ser tratado com uma análise de risco. Quem regula, quem supervisiona define o universo que vai supervisionar até o limite da supervisão que ele vai aplicar. Mas não dá para deixar uma parte de fora, porque isso vai cair no art. 14 da Lei nº 9.603, de 1998, que imputa ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF a regulação dos setores que não têm órgão regulador próprio, ou seja, o restante.

Nesse caso, se é esse o encaminhamento da discussão aqui, está se definindo que existe um regulador próprio. Então, esse parágrafo lá compromete esse critério no todo. Se é um determinado regulador, ele tem que regular toda a atividade, inclusive a matéria de prevenção à lavagem de dinheiro. E define-se, nos critérios de risco, qual é o modelo de supervisão que ele vai adotar para o nível de risco que ele tiver absorvendo.

Eu imagino que a discussão desse encaminhamento, mais adiante, fará parte do rito da análise do projeto e que devemos ser ouvidos novamente na hora da discussão mais de formulação legal, junto com o Banco Central. Mas esta é uma posição que o COAF já manifesta que poderia ser um aprimoramento nesse encaminhamento aqui: se é arranjo, já definir que é o arranjo, com definição pelo supervisor do nível de risco em que ele vai atuar para qualquer um, e não ele ter a faculdade de separar, depois da decisão de que é dele, que ele separe uma parte e a outra fica para outro, que, no final, vai dar na Lei nº 9.603, de 1998, que vai fazer com que isso acabe imputado ao COAF, que não tem nenhuma familiaridade com supervisão. Ele só faz de forma subsidiária.

A lei que trata dos facilitadores, por exemplo, é de 2013, mas ainda não temos nenhum facilitador credenciado. É preciso que sejam credenciados, inclusive os virtuais, se for essa a decisão, de forma absoluta e plena. Obviamente, estamos falando de um mercado novo. Por isso, imagina-se que a supervisão para um mercado novo seja proporcional às inovações de mercado.

Esperamos também ser convidados na hora da formulação legislativa para opinar sobre isso.



---

Eu queria mencionar também, Deputado Lucas, que o Brasil antecipou um pouco essa discussão com a sua representação no GAFI — Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro. O Brasil instituiu em 2004 a estratégia nacional de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.

A ENCCLA — Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, definiu como ação estratégica do Estado a discussão sobre esse tema de moedas virtuais. Então, há uma meta desse ano, a Meta 8, que, inclusive, vem sendo executada. Há um grupo dedicado a isso, que discute isso o ano inteiro. Na plenária de novembro será discutido se se deve fazer um projeto de lei específico, se se amplia a discussão sobre supervisão, se se faz o diagnóstico e que tipo de negócio será esse. Enfim, de lá sairá um produto que pode ser usado como um apoio, um reforço aos esforços aqui da Comissão.

Geralmente, com essas questões mais legislativas até a ENCCLA depara com algo assim: "*vamos propor algum projeto de lei sobre alguma matéria*". Nesse caso, nós já estamos com o projeto de lei em discussão. Então, parece-me que esse é um casamento de possibilidades que pode ser discutido também.

Essa ação está em plena discussão. No próximo dia 21 haverá um *workshop* desse grupo que está discutindo essa questão para ouvir pessoas dos Estados Unidos e de outros países, autoridades brasileiras. É preciso ouvir os investigadores para ver que tipos de ilícitos estão sendo encontrados com o uso desse tipo de negócio, se estão ocorrendo ou não, conhecer as dificuldades do Ministério Público e da Polícia, porque isso enriquece o debate, e aí temos uma condição melhor de trato da questão.

Essas seriam as minhas primeiras considerações. Estou à disposição para os debates subsequentes.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lucas Vergilio) - Muito obrigado, Sr. Antônio Carlos Ferreira de Sousa, Diretor de Inteligência Financeira do COAF.

Concedo a palavra ao Sr. Jorge Alexandre Casara, representante da CVM — Comissão de Valores Mobiliários.

**O SR. JORGE ALEXANDRE CASARA** - Deputado Lucas Vergilio, agradeço, em nome da CVM, a oportunidade e o convite para participar desta audiência.



Sobre o tema específico é sempre bom lembrar que a CVM nunca se pronunciou oficialmente seja por meio de instruções, seja por voto de seu colegiado, então, não existe uma palavra oficial da CVM, e o conteúdo que vamos apresentar são opiniões deste palestrante.

Eu trouxe um conteúdo que pode contribuir bastante com o debate, com a discussão que a Casa está promovendo.

(Segue-se exibição de imagens.)

A minha apresentação vai abordar quatro temas principais: O primeiro é para definir o escopo da jurisdição da CVM e onde ela se relaciona com criptomoedas; vou falar um pouquinho sobre *crowdfunding* para contextualizar o tema seguinte; falarei sobre ICOs — Initial Coin Offerings, um tema muito pertinente à nossa jurisdição; e, por fim, eu quero falar bem rapidamente sobre a tecnologia subjacente aos *bitcoins* ou a qualquer criptomoeda que são os *blockchains* e como eles afetam o mercado de capitais.

A lei que criou a CVM, a Lei nº 6.385, de 1976, define em seu art. 2º o que são valores mobiliários. Esse é um rol taxativo de ativos, como ações, debêntures etc. O inciso IX, incluído pela Lei nº 10.303, de 2001, apresentou outra definição:

*Art. 2º.....*

*IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.*

Nesse inciso está a chave para entender onde criptomoedas ou *tokens* adquiridos ou que representem criptomoedas podem ou não ser considerados como valores mobiliários, atraindo a regulação da CVM.

*A priori*, criptomoeda, como conhecemos, por exemplo a mais popular é a *bitcoin*, não seria um valor mobiliário, porque não se enquadra nas características definidas no inciso IX. Mas aí não podemos levar a conclusões simplificadoras, porque é, sim, possível registrar ativos na rede *blockchain* do *bitcoin* que podem ter características de valor mobiliário.



---

Fazendo essa consideração, vou seguir com a apresentação e o porquê disso vai ficar mais claro ao longo da conversa.

A mesma lei que criou a CVM e definiu o que é valor mobiliário também faz algumas considerações sobre a oferta pública de valores mobiliários. Por exemplo, para uma captação pública de recursos, a oferta deve ser registrada na CVM ou realizada de acordo com algumas regras de dispensa de registro.

Como exemplos de dispensa de registro estão as ofertas públicas de esforços restritos, conforme requisitos da Instrução CVM 476, de 1999; *equity crowdfunding*, sobre a qual vamos falar a seguir, que também é uma modalidade de dispensa de registro da oferta, embora a plataforma de *crowdfunding* tenha que ser registrada; o COE — Certificado de Operações Estruturadas; e o Condo Hotel.

Para contextualizar a esfera de atuação da CVM e dar um panorama do nosso papel na regulação dessas ofertas públicas, porque quando falamos de criptomoeda e da nossa atuação, geralmente estamos falando das ICOs, que são empreendedores querendo levantar capital muitas vezes por ofertas públicas, e temos que entender como eles se situam nesse nosso arcabouço regulatório.

Cumpre-me lembrar que o empreendedor hoje tem acesso não só a uma oferta pública no arcabouço regulatório da CVM via *crowdfunding*, via algum mecanismo de dispensa de registro ou via os mecanismos de prospectos, como são as ofertas maiores, como também tem acesso a uma estrutura de capital de risco imenso no Brasil que começa com capital semente, investidor-anjo ou *venture capital*, mas geralmente essas são formas de colocações privadas, fora da alçada da CVM, para dar o entendimento de que existe muito recurso para bons projetos, para bons empreendedores.

Mas o fato é que principalmente para *startups* existia sempre uma busca de alternativas para fazer uma oferta pública. Empresas que geralmente eram nascentes e não tinham histórico financeiro que justificasse o crédito bancário ou crédito com grandes instituições financeiras ou investidores institucionais buscavam o mercado de capitais para fazer ofertas públicas, muitas vezes em plataformas de *crowdfunding*.

Cabe lembrar que no Brasil sempre foi possível fazer ofertas de *crowdfunding* através de dispensas da CVM, desde que o valor não excedesse um montante



---

especificado. A verdade é que essas dispensas nunca foram muito procuradas por empreendedores, e os motivos são diversos, principalmente porque os captadores, os intermediários, como, por exemplo, uma plataforma, não se sentiam seguros pela falta de uma regulamentação.

Desde quando foi feita a Instrução 400, de 2003, se não me engano, poucas vezes foram buscadas dispensas para esse tipo de oferta. Passaram-se 10 anos até que realmente começou a haver uma procura maior, porque a Internet se desenvolveu, os mecanismos de captação via Internet ou via plataforma se desenvolveram e começaram a procurar a CVM para entender como se fazia esse tipo de registro.

A resposta inicial era que poderia ser feita uma despesa, contanto que a oferta não ultrapassasse 2 milhões e 400 mil reais. Havia também alguns requisitos na constituição da empresa. Por exemplo, elas tinham que ser sempre microempresas ou empresas de pequeno porte, mas isso não dava uma segurança jurídica para ninguém, muito menos para a plataforma, porque em uma dispensa no fundo não há nenhum tipo de validação do regulador para o que se está fazendo.

Então, a CVM decidiu colocar em audiência pública e foi aprovada a Instrução 588, de 2017, que permite que tanto o emissor quanto a oferta não tenham necessidade de registro. O que se registra é a plataforma de *crowdfunding*, que vira um *gatekeeper* para fazer a análise das ofertas, ou seja, na verdade, esse passa a ser um intermediário com um nível de exigência menor em termos prudenciais, em termos de conduta, em termos de requisitos de capital, porém, com responsabilidade sobre diligências específicas na avaliação do plano de negócio, na avaliação do emissor, essas coisas.

A mesma instrução tentou facilitar um pouco o tipo de oferta que poderia ser feita e os tipos de títulos que poderiam ser emitidos, e hoje a oferta via *crowdfunding* pode alcançar até 5 milhões de reais por ano para empresas que podem ser constituídas por qualquer forma jurídica, contanto que o seu faturamento bruto total não passe de 10 milhões de reais por ano.

A plataforma tem que fazer o controle desses valores, tem que fazer o controle também dos investidores, porque há alguns requisitos de renda, de investimento máximo por investidor.



---

Eu falo de *crowdfunding* para contextualizar o fato de que existe, sim, no Brasil um arcabouço regulatório sólido que regra não só a oferta pública, como também as emissões privadas, e os empreendedores têm mecanismos e fontes de recursos já solidificados dentro de um regramento.

O *crowdfunding* serve para contextualizar uma nova realidade sobre a qual agora muito se fala, as Initial Coin Offerings — ICOS, que são um tipo especial de *crowdfunding* que é realizado pela Internet e também em plataformas virtuais com algumas diferenças.

Eu só vou abrir um parêntese para contextualizar isso. Quando se fala de *crowdfunding*, a CVM está preocupada em falar de *equity crowdfunding* e *investment based crowdfunding*, que são investimentos que chamam empreendimento para a empresa, como um título de capital. Pode ser outro título também, mas eu só quero diferenciar das muitas ofertas de *crowdfunding* que são para financiar algum projeto específico, ou produção de um produto ou de um evento. Isso aí não está na esfera da CVM. A CVM só se envolve quando a plataforma capta algum instrumento que pode ser reconhecido como um valor mobiliário. E, dentro das ICOs, em alguns casos, sim, você pode caracterizar uma captação de valores mobiliários ou uma oferta pública.

Antes de falar de ICOs, eu queria contextualizar outra coisa. Eu assisti à audiência anterior a esta — como lição de casa para vir a esta reunião — da qual participaram o meu colega do Banco Central e outros convidados. Eu notei que existia uma diversidade de interpretação do que é um *token* ou uma criptomoeda. Por isso, é bom esclarecer que *token* é aquela palavra que as pessoas têm liberdade de dizer o que é, porque é muito nova, é definição de blogueiros, definição de mídia ou de desenvolvedores — eles têm jargão próprio. Eu costumo ver o *token* representando três coisas: a primeira é que ele pode representar a criptomoeda em si; a segunda é que pode ser a representação digital de qualquer ativo para fins de registro num *blockchain*; a terceira, que é um caso especial da segunda, se refere à cota de um investimento que é adquirido e resgatado por uma criptomoeda. Então, tanto na segunda ou terceira definição, o *token* pode se enquadrar como um valor mobiliário, principalmente no terceiro, porque é como se estivesse adquirindo uma cota, uma ação de um empreendimento. O investidor vai lá, contribui com *bitcoins*,



---

ou *ethereum* ou com qualquer outra criptomoeda e compra um *token*. Esse *token* vai lhe dar direito a uma participação, o que é uma chamada pública. Então, não há dúvida de que isso passa a ser um valor mobiliário.

Quando eu falei do segundo caso, quando o *token* pode se referir a uma representação digital de um ativo, é porque hoje já se "tokeninza" tudo. No mercado americano, a Nasdaq já comercializa alguns *tokens* que são representação de cotas de empresas, *bonds*, que podemos traduzir como debêntures, *lato sensu*, também foram "tokenizados". Então, quando se digitaliza, "tokeniza" algum ativo que é por definição um valor mobiliário, até pelo rol do art. 2º da lei que já citei, está entrando na esfera da CVM.

Voltando aos ICOs, o empreendedor vende esses *tokens* como direito de participação em algum projeto, e esses *tokens* podem ser utilizados para acessar a plataforma de diversas maneiras, incluindo o voto e a participação nos dividendos.

Esses *tokens*, como o meu colega falou, foram proibidos na China, um exemplo de regulação um pouco mais restritiva, mas, por outro lado, eles entraram nas regras de *sandbox* de vários outros reguladores, como de Hong Kong, Singapura e Província de Quebec, no Canadá.

*Sandbox* é literalmente caixa de areia, o lugar aonde as mães levam os filhos para eles brincarem com baldinho. Geralmente, essa caixa é um quadradinho controlado, onde a criança pode aprontar as travessuras sem contaminar a área externa. Um *sandbox* é exatamente um ambiente regulatório. O regulador não quer frear uma tecnologia inovadora, porque é importante para a eficiência do mercado, mas, como ele tem que preservar a integridade do sistema e há riscos de contágio, define um universo segregado, onde o empreendedor pode experimentar a tecnologia sem riscos para a solidez, para a higidez do sistema, que, no nosso caso, é o mercado de capitais.

Esse gráfico — as barras estão muito claras e provavelmente vocês não vão conseguir ver — trata do volume global de ICOs. Vou somar os valores para entenderem do que estou falando.

No primeiro quadrimestre de 2017, o total de ICOs foi 1 bilhão e 200 milhões de dólares. É um valor grande, mas se empalidece se for comparado com o total do volume de *venture capital* em 2016, que foi de 140 bilhões de dólares, por exemplo.



Isso é importante porque depois, no final da apresentação, vamos falar de desafios regulatórios. Uma coisa relevante é mensurar o risco para não haver custos de observação maiores do que os custos da coisa observada. O ICO é uma coisa que está crescendo, está no radar da CVM, porém, o volume é mínimo, quase inexistente. Estamos falando aqui de volumes globais.

Um caso interessante de ICO foi o caso DAO — Decentralized Autonomous Organization, que optei por mencioná-lo hoje porque na última audiência foi citado. Esse caso foi emblemático: uma captação de 150 milhões de dólares que previa a uma captação em *tokens* e *ethereum* — *tokens* seriam a participação desses investidores em projetos e investimentos com distribuição de resultados. A emissão desses *tokens* se daria por meio de *smart contracts* e daria direito a voto aos investidores para decidirem em quais projetos investir. Eles fariam também resgate do investimento. Interessantemente, conseguiram um mercado secundário importante em várias *exchanges* do mundo, especialmente na América do Norte.

O caso DAO, primeiro, chamou a atenção porque foi um sucesso, pois foram 150 milhões dólares captados, mas infelizmente houve um *bug* no sistema, alguma coisa no código, que permitiu que um *hacker* desvisasse 50 milhões de dólares do endereço. Essa foi a primeira coisa a ser notada.

Eu não quero entrar na discussão da tecnologia, do que foi feito, do por que isso aconteceu, mas o fato é que chamou a atenção de vários reguladores e, principalmente, da SEC — Securities and Exchange Commission, que viram que essa oferta tinha sido bem dispersa e propagandeada no mercado americano e que principalmente os *tokens* acharam um mercado secundário nas *exchanges* — as *exchanges* que eu menciono são as virtuais — dos Estados Unidos. Eles se pronunciaram e, conforme eu falei, não havia dúvida de que os *tokens* eram valores mobiliários. Eles chamaram para si, como alçada regulatória, e decidiram não aplicar sanções. Mas, desde então, alertaram que qualquer tipo de ICO deveria, sim, ser objeto de uma consulta a eles, porque, como eu falei, depende muito da característica, pois há ICOs que não têm nada a ver com valor mobiliário e há ICOs que são valores mobiliários.

Eu queria também, aproveitando a chance de conversar com os senhores, falar uma coisa um pouquinho diversa do ICO, porque definimos que ICO pode ser



valor mobiliário, está registrado numa plataforma *blockchains*, traz riscos à regulação. A criptomoeda, que não é um valor mobiliário, não é com a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, tem também grandes desafios regulatórios. Porém, por trás dessas tecnologias, a tecnologia subjacente, que é *blockchain*, um registro distribuído, é uma tecnologia interessante porque traz outras inovações, outras possibilidades para o mercado de capitais. E é por isso que eu escolhi três ou quatro eslaides para conversar com os senhores sobre os desafios regulatórios.

O que são registros distribuídos? São sistemas que permitem que partes que não necessariamente confiem umas nas outras formem e mantenham consenso quanto à existência, ao estado e à evolução de um conjunto de fatos compartilhados.

O que os *blockchains* querem resolver são problemas de reconciliação, porque hoje cada organização mantém o seu próprio livro. Esse livro pode ser o livro-razão, ou pode ser um registro de transações financeiras, ou pode ser um registro de ativos como a antiga CETIP, adquirida agora pela B3.

O que acontecia antes do *blockchain*? Na verdade, o que acontece hoje, no mundo de hoje? Cada organização mantém o seu próprio livro, registra a sua visão sobre as posições em relação aos seus clientes. Essa duplicação leva a uma inconsistência, porque, se as empresas transacionam e cada empresa, cada parte, tem o seu próprio registro, você acaba chegando a inconsistências que levam a uma reparação de erros bem dispendiosa, porque o resultado disso é um processo de reconciliação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lucas Vergilio) - Peço que o senhor seja um pouco mais sucinto. Eu vou prorrogar aqui o tempo em mais 5 minutos, para que o senhor possa concluir.

**O SR. JORGE ALEXANDRE CASARA** - Então, eu vou parar de correr os eslaides e apenas fazer comentários.

Eu chamei a atenção para o *blockchain*, porque é uma tecnologia que traz potenciais benefícios para o mercado de capitais e financeiro, principalmente de custo, e traz benefícios regulatórios diferentes. Por quê? Porque ele traz uma resposta a um outro problema. O *bitcoin* tentava responder a um problema: como eu faço a transmissão de titularidade de um ativo, no caso uma criptomoeda, sem



censura de uma autoridade central. O *blockchain*, apesar de ser a mesma tecnologia subjacente, traz a resposta a um outro problema: como resolver problemas de conciliação e como chegar a um consenso do estado de um registro. Isso muito provavelmente não dificulta a regulação, mas a facilita, porque teoricamente é um mecanismo de prevenir fraudes e de dar transparência àquelas transações.

É com isso que eu encerro, para tentarmos definir o escopo regulatório de cada item aqui e entender que, quando falamos de *blockchain*, nem sempre estamos falando de um registro de um ativo digital, nem sempre é um valor mobiliário e nem sempre é com aquele objetivo de ser incensurável, como é o *bitcoin*.

Eu agradeço a extensão do tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lucas Vergilio) - Eu é que agradeço ao Sr. Jorge Alexandre Casara, representante da CVM.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Sr. Rocelo Lopes, representante da CoinBR.

**O SR. ROCELO LOPES** - Deputado Lucas, é um prazer estar aqui com todos na mesa. Esta é minha segunda participação. Eu vim aqui há cerca de 2 anos falar sobre o mesmo tema. É bom que tenhamos esse tipo de discussão.

Eu estou nesse mercado de *blockchain* ou moedas digitais ou criptomoedas, como todo mundo o conhece, desde 2013. Hoje a minha empresa representa talvez o maior volume de negociações da América Latina. Nós somos a maior empresa de negociação e de mineração. Nós geramos a moeda no país vizinho Paraguai. O motivo que a geramos lá é que o custo de energia elétrica do Paraguai é infinitamente mais baixo que o custo de energia elétrica do Brasil. Eu até me pergunto como é que uma energia elétrica de menos de 1 centavo por quilowatt chega aos brasileiros a 25 centavos de dólar por quilowatt. E os cabos de transmissão de Itaipu para o Brasil não são de ouro. Então, não consigo entender o porquê do custo tão alto. Mineramos lá. Hoje estamos talvez entre as dez maiores do mundo em mineração, tanto de *bitcoin* como de *ethereum*, entre outras moedas que nós mineramos.

A CoinBR, minha empresa, é a única na América Latina a trabalhar num modelo completamente diferente daquele em que o mercado nacional opera, a



---

trabalhar com *exchanges*. Na verdade, nós somos um *exchange* e as outras são uma plataforma de compra e venda, de *trading*, que chamam de *trading platform*.

Nessas plataformas de *trading*, os usuários colocam ordens de venda e os usuários colocam ordens de compra, e o usuário que está vendendo não sabe quem está comprando. E a *exchange*, a controladora, a empresa que está controlando isso vai participar do momento da transação; quando a transação acontecer, ela vai ganhar a comissão dela por estar intermediando isso.

A CoinBR trabalha diferente: eu busco o comprador, acordo o preço com o comprador e vou buscar o vendedor. Então, eu tenho quem está comprando e vou buscar o vendedor no mercado. Eu posso usar a empresa do Paraguai como vendedora, também. Tenho contratos com mineradores fora do País; eles vendem moedas no País e compram de volta. Eles usam a minha plataforma para eles mesmos fazerem *trading*, mas, no meu modelo de negócio, o cliente compra o *bitcoin* diretamente. Ele não vai ter que pagar preços diferentes por quantidades diferentes. É sempre o mesmo preço. Somos a única empresa brasileira a ter feito uma carteira em que se pode guardar os *bitcoins*, e o usuário pode usar para pagar coisas, para comprar coisas.

Hoje, por exemplo, podemos pagar luz elétrica, podemos pagar água com *bitcoin*, com *dash*, com *ethereum*, com *zcash* e outras moedas que venhamos a colocar na plataforma.

Além de tudo, estamos desenvolvendo possibilidades. As pessoas, por exemplo, que mineram *bitcoin* conosco podem pagar o colégio da filha com o que a máquina minerou no Paraguai. É o princípio da inteligência artificial para fazer com que a máquina pague pelo serviço. Já estamos avançando, caminhando para isso.

É claro que é um mercado completamente desafiador. Da última vez eu que eu estive aqui eu disse isto: é preciso haver um controle. É uma tecnologia extremamente poderosa. Aquele episódio que nós vimos dos 51 milhões de reais, se ele estivesse em *bitcoin*, a Polícia Federal jamais saberia onde estaria. Então tem que ser realmente regulamentado.

O *bitcoin* ainda facilitaria um pouco. Talvez seria possível ter uma noção para qual IP foi, para qual carteira foi, mas jamais saberia quem é o dono. Se fosse



*zcash*, que é outra moeda, ou *monero*, jamais saberia quem fez, quando fez e para onde foi.

Eu mesmo fui vítima de uma situação como essa quando, há alguns meses sequestraram minha esposa, e o resgate foi pedido em *monero* e *zcash*. Felizmente, o sequestro não deu certo porque, se tivesse dado certo, o crime de sequestro neste País voltaria a ser extremamente lucrativo.

Então, existe uma grande preocupação não só nossa, dos operadores dessa tecnologia, que negociamos todos os dias, para termos pelo menos uma direção para onde vamos. Por exemplo, atualmente não existe nada dizendo que eu sou obrigado a pedir o nome da pessoa. Hoje, na nossa plataforma, eu peço somente o *e-mail*. É óbvio que eu aviso para a pessoa: se você perder a sua senha, se você perder o seu PIN, não tem como eu lhe mandar de volta, porque eu preciso saber quem é você. Eu tenho um usuário na nossa plataforma que colocou o seu nome de Tio Patinhas, com o *e-mail* *tiopatinhas@gmail*, e, aí, ele perdeu a senha. Ele vai ter que me mostrar um RG com o nome de Tio Patinhas, senão, não vou entregar-lhe *bitcoin*. Não pedimos nada, porque não existe nada dizendo que eu sou obrigado a pedir.

Outra coisa é que recebemos TED. Aproveito o pessoal do COAF estar aqui para falar isto: o órgão, a instituição que mexe com dinheiro no País é o banco. É o Itaú, que eu tenho que processar para manter minha conta aberta; é o Bradesco, eu tenho que processar para manter minha conta aberta; é o Sicredi, eu tive que processar para manter a minha conta aberta. Se estes bancos encerrarem minha conta, eu tenho que fechar minha mala e ir embora do País, ir trabalhar em outro país. Talvez, eu deixe algumas centenas de pessoas desempregadas. Mas haver uma regulamentação, um norte para ajudar faz bem.

Quando um cliente transfere dinheiro para a minha conta, quem deu a conta para esse cliente é o responsável pelo dinheiro dele. Eu não posso ser responsabilizado por um TED que foi feito do Bradesco para a minha conta do Itaú, ou pior, ver o gerente do Bradesco me ligar para perguntar quem é o cliente que fez uma transferência de Bradesco para Bradesco. Eu acho que ele não sabe nem o nome dele para fazer uma pergunta dessas para mim. O responsável pelo dinheiro é quem deu a conta a ele.



Eu acho que tem que haver pelo menos uma direção para dizer: “*Olha, vocês têm que pedir, sim, o nome, vocês têm que pedir o CPF, vocês têm que pedir, porque é uma tecnologia extremamente poderosa, a ponto de eu poder mandar 10 milhões de reais num piscar de olhos para o Paquistão, para pagar por uma bomba, para pagar para um terrorista*”. Ninguém jamais saberia quem foi, porque eu sei que eu vendi *bitcoin* para um e-mail. Este e-mail mandou para uma carteira que eu não sei de quem é. Se esta carteira usou um *bitcoin mixer*, piorou. Se ele usar uma *zcash* como protocolo para deixar anônimo, pior ainda.

Então, temos que ter certos controles. Talvez a comunidade *bitcoin* vá me xingar demais por conta disso, porque eu sou a favor de uma regulamentação, mas ao mesmo tempo me preocupam a privacidade e o excesso de regulamentação. O Brasil é muito conhecido pelo excesso de regulamentação. O Brasil também é conhecido por uma lei de 1901. Talvez Dom Pedro I a tenha feito e ela é válida até hoje. E ela não foi reescrita nos moldes da evolução da tecnologia, ou até mesmo das pessoas. Precisamos melhorar muito isso.

Hoje, no Brasil, a movimentação mensal é de 500 milhões de reais/mês em compra só de *bitcoin*. Se eu colocar as outras moedas que são negociadas na nossa plataforma, estamos falando de aproximadamente, entre as exchanges e a CoinBR, de algo em torno de 5 bilhões de reais por ano, valor que é movimentado em criptomoeda. Talvez este valor não seja tão expressivo, mas eu acredito que, no próximo ano, não sejam mais 5 bilhões de reais e talvez sim 500 bilhões de reais. Estamos vendo um crescimento em escala logarítmica.

Todos os países que têm exchange... A China agora está completamente em cima do muro. Primeiro proibiu as ICOs. Agora vai proibir operações do tipo over-the-counter, que são compras diretas no balcão com *bitcoin*. Ainda não proibiu as exchanges; está em vias de proibi-las, mas não vai resolver o problema do peer-to-peer, em que há um maior volume de negociação de *bitcoin*, quando um usuário vende direto para outro, quando um indivíduo que minerou *bitcoin*, ou que minerou no *ethereum* ou que minerou *monero* vende para outro usuário. Estes usuários têm que tomar certo cuidado porque já aconteceu de se marcar encontro em um shopping center, a pessoa ser assaltada e roubarem seus *bitcoins*.



Hoje, já está melhorando. As pessoas marcam encontro dentro do banco para isso não acontecer, e o processo está evoluindo. Mas o maior volume mundial hoje está em *peer-to-peer*. Não adianta tentar regulamentar só uma coisa. Temos que pensar no geral. Como eu disse aqui, regulamentar a tecnologia é quase impossível. Por exemplo, se decidirmos regulamentar ICOs no Brasil, devemos lembrar que a ICO está sendo oferecida na Groenlândia. Eu vou comprar *bitcoins* e mandar para a Groenlândia. A autoridade local perde completamente a força disso. Realmente é muito difícil. Eu acho que é um debate pelo qual — para ser honesto com todos —, talvez em 15 anos, conhecendo o Brasil, possamos ter um rascunho de uma legislação boa.

Eu acho que o primeiro passo tem que ser dado para as *exchanges* terem um controle. Veja bem, eu atendo o meu cliente dentro do que a lei manda atender. Eu não vou captar informações do meu cliente sobre as quais vou ter que ser responsável se a lei não me obriga, até porque amanhã este cliente poderá dizer: “*Por que você está com uma cópia do meu RG em seu banco de dados, sendo que você está raqueado?*” Eu vou responder um processo por isso. Então eu prefiro evitar esse processo.

Tem que existir regras. Infelizmente hoje o fato de não haver regras tem nos atrapalhado muito, a ponto de o banco encerrar a minha conta porque ele acha ilegal ou talvez porque eu vou ser o maior competidor dele.

Os bancos morrem de medo dessa tecnologia, eles morrem de medo do *bitcoin*. Talvez o departamento de lavagem de dinheiro do banco seja o mais preocupado com isso. Hoje, no Brasil, eu nunca ouvi alguém que faça lavagem de dinheiro com o *bitcoin*, porque o preço brasileiro é de 12% a 15% mais caro do que no exterior. Então, não há muito sentido em alguém pegar *bitcoin* daqui e mandar para fora.

Porém, vemos bancos, como o HSBC, lavando milhões e milhões para o cartel de drogas mexicano, sendo multado em 1,2 bilhão de dólares e está tudo bem. Se tivéssemos a tecnologia de *blockchain*, seria fácil pegar isso, seria fácil monitorar uma carteira, seria fácil entender para onde ela foi e fazer todo o *trace-tease*.



---

Os bancos estão preocupados, sim. Eu imagino que a parte mais preocupada do banco é o departamento de lavagem de dinheiro. Vamos ser bastante honestos: todos eles têm.

Eu acho que a tecnologia de *blockchain*, bem regulamentada e bem cuidada, tem muito a colaborar como um sistema de votação, como um sistema de registro de patente. Registro de patente é uma guerra mundial. Até hoje vemos grandes empresas nacionais que, quando vão para o exterior, descobrem que já existe seu nome registrado. Com o *blockchain*, isso seria resolvido, porque é público, está em poder do povo.

Outro exemplo claro de transparência: imaginem se as lojas aceitassem *bitcoin* ou outras criptomoedas ou se amanhã o Governo brasileiro decidisse fazer uma criptomoeda; e na porta da loja tivesse a carteira de *bitcoin* mostrando que todos os impostos daquela loja estão sendo pagos; ou se houvesse uma carteira de *bitcoin* para uma obra pública. Em vez de se falar que a ela estão sendo destinados 8 bilhões de dólares, estaria lá a carteira, que qualquer um poderia consultar. Toda essa transparência é graças à tecnologia *blockchain*.

Contratos entre companhias internacionais, usando contratos inteligentes, seriam muito mais rápidos e eficientes. Os próprios bancos poderiam executar transações usando contratos inteligentes com muito mais eficiência e, quem sabe, até eliminar os altos custos que o Swift trás, que são transferências entre bancos.

A tecnologia só está caminhando. Eu acho que ainda há muito que melhorar. Eu imagino que quase ninguém daqui deve ter *bitcoin* ainda. Quem não tem *bitcoin* eu recomendo que o tenha. Em janeiro deste ano, a moeda custava 3 mil reais e hoje ela está custando 15 mil reais. Eu não conheço nenhum investimento no Brasil que possa dar esse retorno.

A previsão do preço do *bitcoin* no Brasil para 2020, por exemplo, é de 100 mil reais a unidade. Eu não sei se o óleo, o petróleo ou o ouro vão chegar a esse preço. Realmente é uma grande ferramenta de investimento.

Não estou só falando do *bitcoin*. Existem 3 mil moedas no mercado, sendo 20 com valores realmente consideráveis: empresas como a Ripple, que tem um *token* próprio; há o *monero*, o *zcash*.



Felizmente a minha empresa teve a oportunidade de colocar 5 moedas digitais, e vamos colocar outras 3 ainda este ano para que o usuário possa utilizar.

Eu vou encerrar por aqui e deixar que usem o tempo para fazer perguntas. Estou disponível para responder qualquer tipo de pergunta relacionada à tecnologia.

Espero que os nossos legisladores que venham a fazer essa regulamentação, primeiro, entendam do que se trata e copiem modelos de países como o Japão, que criou um *sandbox* para isso. Espero que eles ajudem e participem desse processo e não façam como foi feito nos Estados Unidos, onde foi criada uma lei que ninguém usa e cujo criador é um consultor para empresas que querem se sujeitar à lei que ele mesmo criou. Eu acho que, no mínimo, esse sujeito deveria ir para prisão por ter feito isso. As empresas todas saíram de Nova Iorque. Quem não saiu de lá ou é incrível ou os funcionários são do grupo que criou a lei. Foi coincidência.

Então, coloco-me à disposição para todas as perguntas que venham a ser feitas. Façam as perguntas, porque eu acho que é importante todos conhecerem o que a tecnologia pode fazer.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade de estar aqui.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lucas Vergilio) - Muito obrigado, Sr. Rocelo Lopes, representante da CoinBR, pelas valiosas contribuições à discussão do tema.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o Deputado Aureo.

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Sr. Presidente, quero cumprimentar os Srs. Antônio Carlos Ferreira, Jorge Alexandre e Rocelo Lopes.

Antes de ir direto às perguntas, quero dizer a todos que nos assistem pela Internet ou pela *TV Câmara* e a todos que estão tendo oportunidade de acompanhar o nosso projeto de lei em debate que nós não queremos dificultar a utilização das moedas virtuais no País, mas, sim, dar tranquilidade aos usuários e acesso a essas moedas. Entendemos que não devemos dificultar esse acesso criando regulamentações baseadas nas de países onde isso não funciona, mas precisamos, sim, copiar modelos como o do Japão, que já tem sido considerado exemplo positivo por todos os debatedores com quem tivemos a oportunidade de fazer esse debate aqui na Comissão. Todos colocam o Japão como modelo de regulamentação que importa ser discutido e implantado no nosso País.



Quero rapidamente fazer algumas perguntas, para que possamos esclarecer alguns pontos que vão nos ajudar a fortalecer este debate. Já tivemos a oportunidade de discutir com o COAF, que é totalmente contra a regulamentação. Na última audiência pública, eles disseram que não reconhecem o *bitcoin* como moeda, aliás, não sabem nem que isso existe, acham que só existe uma moeda.

Sr. Antônio Carlos, recentemente o Presidente do COAF disse ser contrário à regulamentação do mercado de moedas virtuais. Essa posição do COAF permanece ou houve alguma mudança, conforme a discussão tem se ampliado? Já existe no COAF alguma mudança do conceito de moedas digitais virtuais?

Mesmo que essas moedas tenham sido criadas para contornar o sistema financeiro tradicional e regulado, os senhores não acham que seriam benéficas para os consumidores e investidores desses sistemas virtuais a regulamentação e a chancela pública? A regulação lhes daria impulso e maior disseminação e ainda implicaria custo de transação. Hoje temos um sistema que está totalmente aberto, um sistema em que as pessoas têm aplicado, um sistema que tem se valorizado e crescido de forma assustadora. Não vamos citar todas as moedas que têm transitado hoje, mas, pelo menos quanto ao *bitcoin*, a valorização é absurda, é uma moeda muito popular no mercado. Por isso, eu queria saber opinião deles.

Apesar da crise econômica, a expectativa é que a movimentação de *bitcoins* se multiplicará por três e chegará a 1,3 bilhão de reais no País, segundo dados do portal BitValor. Por construir arranjo de pagamento de potencial irrelevante em construção, os senhores entendem que é necessária a regulamentação? Os senhores consideram que o mercado de moedas virtuais pode ser lesivo aos consumidores? Por quê?

Por ser algo sem precedentes, a própria classificação dos *bitcoins* já é um desafio em si. Em qual classe de ativos deveríamos enquadrá-los? Seria o *bitcoin* uma moeda, uma *commodity* ou um pouco de cada? Mesmo não sendo valores mobiliários, as moedas virtuais não deveriam ser compatíveis com a regulação no âmbito do Direito do Consumidor, do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional ou, ainda, da proteção de investidores em valores mobiliários rastreados em moedas virtuais? Se não há nenhuma autoridade responsável, como podemos nos



---

resguardar de possíveis problemas? Como a CVM vê essa questão da moeda? É um ativo ou não é um ativo? Como enxergam essa questão do dia a dia do *bitcoin*?

Nós temos visto no Brasil alguns problemas de corrupção. Há poucos dias, foram encontrados, num apartamento, 51 milhões de reais, que foram rastreados porque acharam algumas cédulas do montante do dinheiro. Se fosse uma transação em *bitcoins*, acredito que não conseguiram achar os 51 milhões de reais. O grande problema para tirar o dinheiro do Brasil é viajar com ele, colocá-lo numa mala e transportá-lo para outro país. No caso do *bitcoin*, transforma-se o dinheiro em moeda digital. Então, vai-se a outro país, saca-se no caixa eletrônico 24 horas e, numa corretora de valores, transforma-se o que é virtual em papel, sacando em dólar. Posso fazer esta pergunta à CoinBR, que é quem tem esse entendimento.

Muito em breve teremos no Brasil máquinas em que se poderá sacar em real o seu *bitcoin*. Como vai funcionar isso? Eu pergunto ao COAF sobre o perigo da evasão de divisas e lavagem de dinheiro. Será que não vamos ficar atentos a isso? Vamos fechar os olhos e deixar isso acontecer de forma tranquila ou vamos trabalhar isso de forma clara?

Na última audiência pública, o COAF já disse que não reconhece o *bitcoin* como moeda, mas a Receita Federal já exige que a pessoa declare no Imposto de Renda quantos *bitcoins* tem. Se não é uma moeda, se não é reconhecida como tal, como é que se pede para uma pessoa declarar no imposto de renda quantos *bitcoins* possui? Eu não estou conseguindo entender essa relação. Por isso, estamos convidando o Ministro Meirelles para esclarecer essa questão. O Ministério da Fazenda tem que dar essa clareza. Como é que a Receita Federal pede que a pessoa declare o que tem em *bitcoins* se o COAF não reconhece essa moeda? Nós temos que esclarecer isso para a população.

Nós estamos muito preocupados com isso. Queremos ampliar e facilitar o acesso à moeda. Em nenhum lugar onde o Estado se mete tem problema. Acho que o grande problema do projeto é que ele tem um inimigo número um: os bancos brasileiros. Esse é o grande problema. Existe uma força contrária muito grande, porque os bancos trabalham contra isso.

Tenho certeza de que essas moedas vieram para ficar. Elas vão ser um grande atrativo para investidores não só brasileiros, mas também mundiais. Os



bancos estão com os dias contados. O *blockchain* tem esse papel e isso vai facilitar. Os cartórios serão os primeiros a serem extermínados. Essa é uma realidade mundial, não é só a realidade brasileira. Então, vamos ter que conviver com isso e precisamos estar preparados para o futuro.

Quando se falava em Internet, ninguém achava que ela teria esse potencial que tem hoje; quando se falava em telefone, a mensagem era um avanço. Hoje em dia, ninguém fala em mensagem, ninguém fala em telefone, as pessoas só falam em WhatsApp, e daqui a pouco não vai ser mais isso. Hoje as pessoas se falam por vídeo, mas daqui a pouco haverá uma coisa mais moderna. A velocidade da tecnologia está aí. Então, deixo essas perguntas para facilitar o entendimento da questão.

Todas essas empresas que estão minerando estão fora do nosso País, muitas delas no Paraguai e no Uruguai, concentrando-se no entorno do Brasil, estabelecendo-se mais perto devido ao custo de energia elétrica e à facilidade de recolhimento de impostos.

Então, para facilitar o debate, eu deixo essas perguntas na nossa Comissão a fim de avançarmos nesse tema. Gostaria de saber como o COAF e a CMV veem esse problema? A pergunta fica direcionada a todos. Só há uma pergunta específica que eu fiz ao Sr. Antônio Carlos, mas o resto é para todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado André Amaral) - Muito bem, Deputado Aureo. V.Exa., como sempre, foi muito preciso nas suas colocações.

Obedecendo à lista de inscrições, concedo a palavra por 3 minutos ao primeiro orador.

Deputado Júlio Lopes, V.Exa. quer fazer o uso da palavra? (Pausa.)

**O SR. DEPUTADO JULIO LOPES** - Não, obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado André Amaral) - Não havendo mais oradores inscritos, concedo a palavra, para as considerações finais, ao Sr. Antônio Carlos Ferreira de Sousa.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Deputado André Amaral, Deputado Aureo, na última audiência em que estivemos aqui, acho que na Comissão de Defesa do Consumidor, a discussão preliminar era sobre moedas virtuais e milhagens, nesse mesmo contexto.



O COAF apresentou basicamente o que estou apresentando agora: nós acompanhamos, sim, o tema das moedas virtuais no Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo — GAFI/FATF, pelo menos desde 2013. O GAFI havia terminado um trabalho — e citamos isso naquela ocasião, em 2015 — em que fez um diagnóstico sobre esse mercado de moedas virtuais e apresentou também o posicionamento de vários países no tocante à questão. Isso não é pacífico no mundo inteiro. Há países que estão regulamentando, há outros que estão com dificuldade, mas todo mundo está discutindo o tema.

Nesse trabalho, o GAFI, assim como nós fizemos naquela audiência e repetimos hoje, apresentou algumas preocupações — que inclusive foram compartilhadas aqui pelo colega da CoinBR, que é do mercado, e também pela CVM — relacionadas a risco, o que é inerente a qualquer negócio. E nesse negócio, há uma preocupação nossa, sim, mas não contrária, porque o poder de regulação do COAF é subsidiário — e eu citei isso na minha fala. Então, ele regula o art. 14 da Lei, quando não há um órgão regulador próprio. Aqui o espírito, desde a primeira audiência com o Deputado Aureo, é exatamente encaminhar o assunto para que se ache uma identificação tanto do regulador como da matéria a ser regulada.

Quanto aos pontos que trouxemos na outra discussão, também apresentados agora, quero dizer que há dois momentos nesse novo negócio em que claramente é possível se identificar a possibilidade de regulamentação, em que se troca o mundo real pelo mundo virtual e vice-versa. E há outro mecanismo, que são os bancos *centers*, que são basicamente custodiantes ou o livro-razão de todas essas transações. Isso tudo também é de nosso conhecimento.

Ocorre, entretanto, que essa não é uma matéria de competência regulatória do COAF. De novo, o art. 14 diz que nós regulamos quando não há regulador próprio. E as discussões anteriores e de hoje também — inclusive isso está encaminhado no projeto — passam pela questão dos facilitadores de pagamento, conforme a Lei nº 12.865.

Também citei aqui que, no nosso entendimento, se o espaço regulatório for aquele em que o encaminhamento vai amadurecer por esse conhecimento recíproco do tema, será preciso alocarmos essa regulamentação de forma definitiva. A Lei nº 12.865, ao mesmo tempo em que determina e dá poder ao Banco Central de



regulamentar a matéria referente a facilitador de pagamento, ela insere, em seu § 4º, a permissão para o Banco Central definir no mercado quem é ou não facilitador de pagamento, e imagino isso em relação às moedas virtuais. Eu posso ir lá e olhar: “*Não, isso aqui é moeda virtual, porque, a partir de um determinado valor, para mim, é moeda virtual*”. É o que diz o § 4º do art. 6º da Lei.

E aquilo que ele não reconhecer como risco para regulação fica solto no mercado. O que nós defendemos é que seja, se houver um regulador, se o Brasil definir pela regulamentação — essa é uma decisão soberana nossa, aqui do Congresso e com a participação de toda...

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Para o senhor ser mais específico, o COAF continua contra a regulação?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Não, ele não é...

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Ou ele já começa a ser favorável a uma regulamentação?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Não. Deixe-me ser claro, Deputado. O COAF, mesmo naquela audiência, não disse que era contra a regulamentação.

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Ele só não reconhece.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Ele não reconhece porque não está regulada a matéria. Ele só pode reconhecer como matéria de sua atuação aqueles setores que constam do art. 9º da Lei, nos quais ele atua e com os quais ele tem comunicação.

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Como o senhor vê essa questão de a Receita Federal colocar que se deve declarar no Imposto de Renda o quanto se tem de *bitcoin*?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Pois é, essa é uma função tributária. Ela deve ter se amparado no Código Tributário e não na lei de lavagem. A Lei nº 9.613, de 1998, traz, em seu art. 9º, uma lista que inclusive está sendo alterada.

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Pergunto isso porque não recebemos nada específico do COAF. É isso que dificulta até o nosso trabalho. Vou até fazer esse pedido, para ampliarmos o nosso debate.



**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Concordo.

**O SR. DEPUTADO AUREO** - O COAF, na realidade, ainda não tem um entendimento fechado?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Não, porque todos nós estamos discutindo essa questão, não é isso?

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Sim, mas vamos supor que o COAF esteja aguardando a posição que o Congresso vai tomar.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - É isso que quero concluir, Deputado. Nós temos a visão de que o único momento favorável que entendemos razoável para regular — o nosso Presidente disse isso na época e também isso foi dito aqui por quem é do mercado — é o da hora da troca, o momento em que, como ele disse, se compra e se vende *bitcoin*.

O COAF não acha possível, não vê como viável — isso também foi dito aqui —, exceto se aparecer uma alternativa que nós não conhecemos, a regulamentação da tecnologia de mineração de *bitcoin*. O Presidente disse isso aqui na outra audiência.

Agora, se eu estou comprando *bitcoin*, estou fazendo um câmbio ali, vamos imaginar. O COAF não regula...

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Mas acho que nós temos dois momentos. O primeiro momento é saber se queremos regular. Depois, vamos ver a forma como vamos regular no Brasil. Temos que chegar ao seguinte entendimento: “*Vamos regular*”. A partir daí, vamos entender qual será a melhor regulação para ser implantada no Brasil. Cria-se um grupo de estudo junto com o Banco Central, o Ministério da Fazenda e o COAF.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Perfeito.

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Acho que temos que avançar nesse entendimento, porque o tempo estará passando.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Eu até estive na sala da outra audiência, que nem ocorreu, e ouvi que éramos contra. Isso até me causou espécie porque o Presidente não falou que era contra a regulação, até porque nós estamos discutindo o processo.



Eu acabei de dizer aqui que o grupo da ENCLCA, do qual participam todos os órgãos do Estado, inclusive a Câmara e Senado têm assento lá, está com ação em andamento discutindo a matéria “moedas virtuais”. O COAF é o moderador do debate no dia 21. Nós estamos discutindo com todo o Estado, com todo mundo, em uma ação coordenada pelo Banco Central, exatamente para achar um encaminhamento. Obviamente o COAF não poderia dar uma posição.

Repto o que o Presidente disse. O que eu entendi que ele passou aqui — isso foi dito pelo Sr. Rocelo — foi que é complexo demais regular a tecnologia. Essa não é a proposta aqui.

Agora, regulamentar o momento da troca, que é o encaminhamento que está se transformando em facilitador, não há por que ser contra ou a favor — é preciso ter a proposta, e a acompanharemos.

Ficou claro isso? O COAF não é contra.

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Ficou. Eu acho que nós temos esse entendimento claro.

Sabe qual é a grande preocupação? Temos o entendimento de que as moedas virtuais não dependem do Brasil. Este é um mercado mundial, e vai crescer.

Se não conseguirmos — fomos até um pouco criticados no começo da discussão — trabalhar uma proteção para o consumidor brasileiro, os bancos brasileiros vão engolir o consumidor. É isso o que eu queria que todos que nos assistem pela Internet entendessem.

Se nós não protegermos aqui os investidores de moedas virtuais, se não protegermos quem está investindo nessas moedas virtuais no Brasil, quem está investindo em *bitcoin*, quem está conhecendo essa tecnologia, daqui a pouco, quando elas crescerem um pouco mais, os bancos vão fazer pressão e vão tentar atrapalhar esse mercado no Brasil. Temos que ter clareza disso.

Eu tenho certeza de que a força dos bancos é muito grande — vemos isso pelas matérias que estão nesta Casa. Os bancos não perdem uma — vejam a cobrança de juros do cartão de crédito e o que ela faz com o consumidor brasileiro ou a cobrança do cheque especial. A inflação cai, os juros caem, mas os bancos ganham mais dinheiro.



Temos que ter clareza. Tem que haver uma força tarefa do Ministério da Fazenda para proteger quem está neste mercado, para dar tranquilidade ao investimento. O Brasil não pode dar um passo para o atraso, ele tem que seguir na direção que o mundo está seguindo: andar com a tecnologia; copiar regulações que funcionam, como a regulamentação do Japão; criar um grupo de estudo que dialogue com o Japão sobre as coisas que funcionam para serem implantadas no País. Não dá para andar na contramão!

Essa é a sugestão que nós estamos dando aqui: avançar; não retroceder; e não ficar num sistema que trabalhe para os bancos brasileiros; não ficar na mão do sistema bancário. É isso o que queremos aqui na discussão desse projeto: não ficar refém dos bancos brasileiros.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Só para concluir, Deputado, essa própria ação da estratégia nacional, que contempla todos os órgãos de Estado, já é uma demonstração definitiva de que o Brasil está sentado discutindo a matéria. Não podemos ter essa dúvida.

O País está dedicando esforços com um grupo que contempla todos os órgãos para discutir e opinar sobre a matéria exatamente para dar subsídios de regulação ou não regulação e de componentes técnicos a esse grupo da ENCCLA. É esse o contexto da regulamentação e é esse o contexto em que o COAF falou.

De novo, agradeço a oportunidade. Não pode haver dúvidas de que o COAF não tem esse papel de ser contra ou a favor da regulação, porque isso é uma questão de autonomia do País. Os pontos de que nós tratamos são observados pelo próprio estudo do GAFI, que eu citei há pouco, que trata esse como um mercado novo, que traz benefícios, sim, para o consumidor. O próprio GAFI reconhece isso — e nós fazemos parte desse grupo. Mas, no escopo dessa novidade, o estudo traz também algumas abordagens de risco, que, inclusive, foram apresentadas aqui pelo mercado e pelo próprio representante da CVM. É entendimento de todos que nós temos que nos preocupar com isso na hora de tratar a matéria.

**O SR. DEPUTADO AUREO** - Sr. Presidente, eu quero pedir desculpas a todos os participantes. Está acontecendo uma votação importante na Comissão da Reforma Política.



O uso de *bitcoin* para o financiamento público das campanhas será possível? Nós estamos atrasados nessa questão, que ainda não foi regulamentada. Mas, se não tivermos cuidado, muita gente vai ser financiada por *bitcoin*. Eles querem botar bingo!

Eu quero pedir desculpas. A nossa equipe está acompanhando todas as respostas — eu vou ter acesso a elas depois. Estamos fazendo um resumo de várias audiências públicas para formatar nossas ideias.

Eu quero agradecer a oportunidade do debate e a todos os debatedores. Acho importante avançar nesse tema. Deixo clara minha posição para todos que nos assistem pela Internet. Quero avançar muito. Tenho certeza de que o futuro mundial são moedas que o banco não poderá controlar. Isso é um avanço mundial. Já pensaram nisso? Não ter que usar banco seria uma alegria, não é? Ninguém aguenta mais esse negócio de cheque especial, cartão de crédito, juros. Isso seria uma alegria para o brasileiro, uma alegria para o mundo.

Agradeço a todos a participação.

Nossa equipe vai acompanhar todas as respostas.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado André Amaral) - Eu é que agradeço, Deputado Aureo.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA** - Essa era a resposta à pergunta mais objetiva. Queria deixar claro um aspecto de que eu já tinha falado antes. Chamou a minha atenção esse entendimento contrário, porque ele não está exatamente no escopo da discussão.

Quando se abre um debate, com as comissões e os foros adequados, nós estamos inseridos em todos eles. É lógico que estamos participando do processo de construção desse novo modelo. Acho que é importante esse entendimento. O COAF está à disposição.

O próprio GAFI trata essa inovação como uma possibilidade de melhoria da relação dos clientes com o mercado, mas também alerta para os riscos, coisa que faz para todo e qualquer negócio. É o que fazemos. É da nossa natureza. Quando há um negócio novo, o nosso papel é fazer uma reflexão sobre os riscos, para ver, como disse o colega da CVM, se o custo de observância não ficará maior do que o



observado. Precisamos sempre ter esse olhar. Acompanhamos as discussões sempre sob a ótica restrita da prevenção à lavagem de dinheiro e, nesse caso, não se trata sequer da regulação da atividade. Acho que a atividade é matéria de discussão para quem for regular. Parece-me que, com o encaminhamento aqui aos facilitadores, já se tem um bom começo para as discussões.

Alertamos para as questões da identificação de quem vai comprar ou vender nesse tipo de negócio e para o acesso e o controle do Estado para todos os fins — quem comercializa e quais os fluxos de estoque desse negócio. Ao alertar para isso, não estamos apontando em nenhuma medida nenhum conceito contraditório. É a nossa função, é o papel que a Lei nº 9.613, de 1998, nos delegou.

Havia algumas outras questões, mas acho que já passei por elas.

A questão que envolve milhagem não foi tratada aqui. Sinceramente, nós dissemos isso, o nosso Presidente também disse: nós não entendemos muito a milhagem dessa forma, mas pode ser por uma deficiência nossa do conhecimento do negócio. Nós entendemos mais a relação entre o cliente e o consumidor.

Queria deixar o COAF à disposição para continuar essas discussões, e também chamá-los para a discussão que está acontecendo na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA sobre esse mesmo tema.

Tenho certeza de que ao final sairemos com um bom produto, com a melhoria da relação de negócio para o cliente, o consumidor, e, sobretudo, com segurança jurídica e segurança de negócio para todos nós.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado André Amaral) - Eu que agradeço, Sr. Antônio.

Aproveitando que atingimos o quórum para deliberar, passaremos à apreciação do único requerimento.

Requerimento nº 10, de 2017, do Sr. Aureo, que requer seja convidado o Ministro de Estado da Fazenda, o Sr. Henrique Meirelles, para discutir o cenário atual e futuro das moedas virtuais como arranjos de pagamentos.

Consulto o Plenário se há algum Deputado que deseje encaminhar contra a matéria. (*Pausa.*)



Não havendo, passamos à votação.

Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como estão; os que não aprovam se manifestem agora. (Pausa.)

Aprovado o Requerimento nº 10, de 2017, do Deputado Aureo.

Dando continuidade, passo a palavra ao Sr. Jorge Alexandre Casara.

**O SR. JORGE ALEXANDRE CASARA** - Começo pela pergunta que trata da classe de ativo. A CVM não se pronunciou quanto a isso, mas há um estudo interno da casa que está debatendo essa questão. Mas, na minha palestra, eu deixei bem claro que várias espécies de *tokens* lastreados em criptomoedas são, sim, valores mobiliários que caem na alçada da CVM.

A segunda pergunta questiona se é necessária a regulamentação. No âmbito de valores mobiliários, no momento não é necessário regulamentar, porque, como eu expliquei na minha apresentação, já existe regramento suficiente para todo tipo de oferta pública, desde o *crowdfunding*, que são ofertas menores com algumas possibilidades de dispensa, até as ofertas maiores, que seriam o regramento via prospecto. Então, o regramento para valores mobiliários parece que está pronto.

Mas o mundo não é perfeito. Hoje em dia, essas ofertas — Initial Coin Offerings —, apesar de já ser monitoradas, são ainda muito pequenas no Brasil e não representam risco, mas vai chegar o dia em que a CVM vai ter que se pronunciar, pelo menos para esclarecimentos. Geralmente a CVM faz esses esclarecimentos via ofício circular, por meio do qual ela soluciona dúvidas do mercado e dos investidores sobre aspectos do regramento dela que ficam em aberto.

Vou dar um exemplo. Hoje já existe uma instrução que trata de *equity crowdfunding*. Vamos supor, por hipótese — eu não vou dizer que isso vai ser feito, mas é uma hipótese —, que se defina que é possível, sim, usar a criptomoeda para fazer um investimento em *crowdfunding*, via plataforma. A CVM provavelmente vai ter que se pronunciar em aspectos dessa captação, tais como se o investimento vai ter que ser transformado em reais antes de virar um título de investimento; se a plataforma ou o emissor vai poder captar em criptomoeda e investir em criptomoeda; se vai se poder pagar dividendos em criptomoeda ou se tudo vai ter que ser convertido em real antes; se vai existir essa nova classe de ativos; e se eles vão



poder estar custodiados numa rede aberta ou se será necessária uma rede permissionada. São vários os aspectos que têm que ser discutidos. Hoje me parece que o regramento da CVM, no que concerne a valores mobiliários, está fechado.

Uma outra pergunta do Deputado é se isso é lesivo ao consumidor. Não, se houver, obviamente, adesão a todo esse regramento da CVM que eu acabei de explicar.

Ele perguntou no plano do direito do consumidor. Eu não me sinto confortável para falar de direito do consumidor, pois não sou especialista. Esse é um campo do direito especializado. Eu peço desculpas, mas não posso responder. Se houver algum requerimento da Casa, eu me comprometo a me comunicar depois com a Raquel, via e-mail, e colocar algum especialista da CVM.

Eu acho que isso responde às perguntas do Deputado. Ficarei feliz em responder outras dúvidas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado André Amaral) - Algum Deputado tem mais alguma pergunta? (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Odorico Monteiro.

**O SR. DEPUTADO ODORICO MONTEIRO** - Sr. Presidente, na realidade, nós estamos diante de uma situação de tecnologias disruptivas. Acho que esse é o grande desafio. Estava lendo alguns artigos que dizem que o *bitcoin* invadiu o sistema de saúde americano na relação de pagamento de consultas, de exames. Então, as moedas virtuais e o próprio *blockchain*, como uma tecnologia de segurança de transações...

O tema que o Deputado Aureo coloca nesse projeto de lei é extremamente importante, e o Brasil tem que se deparar com isso. Nós temos que discutir se se regula ou se não se regula. Como regulamos a velha mão invisível do mercado e como regulamos algo que está cada vez mais nas redes sociais?

Por exemplo, recentemente nós nos deparamos com esse tema aqui, mas com outra abordagem, quando tratamos da questão do Uber. Nós tivemos que discutir e debater acerca dessa empresa, que não tem nem um carro e, ao mesmo tempo, mobiliza todos os carros do mundo em torno de um aplicativo da Internet.

Essa questão está chegando agora à área financeira. Esse debate é necessário, e há muita coisa a ser discutida e debatida. Só queria chamar a atenção



---

para isso. Acho que é importante o requerimento que foi aprovado agora, pois esse tema merece ser debatido nesta Casa.

Eu trabalho um pouco na área de saúde e tecnologia de informação. Como essa é uma área que estamos discutindo o tempo todo, esse tema está aparecendo cada vez mais. Nós estamos discutindo a “uberização” da saúde, algo que vai ocorrer cada vez mais. O Uber chegou como a garantia da mobilidade urbana, e algo assim vai chegar agora à saúde. Essas moedas virtuais vão ser cada vez mais presentes nesse campo, no nosso modelo assistencial.

Eu entendo que é fundamental que debatamos e discutamos esse tema na Casa. Chamo a atenção nesse sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado André Amaral) - Concordo com o Deputado Odorico Monteiro.

Fechando nossa audiência pública, concedo a palavra ao Sr. Rocelo Lopes.

**O SR. ROCELO LOPES** - Eu vou responder algumas coisas que o Deputado Aureo colocou. A primeira trata de uma de suas preocupações que eu acho pertinente a mim, que é o fato de podermos ter a possibilidade de sermos o nosso próprio banco, além da possibilidade que os mercados trazem. A Tecnisa, através da CoinBR, hoje já consegue vender parte dos apartamentos e receber em *bitcoins*.

Então, em termos de investimento estrangeiro no País, o processo seria extremamente rápido, extremamente eficiente e não teria que passar por um banco, que cobraria altas taxas e traria toda uma morosidade. Acho que isso aumenta demais as possibilidades para o Brasil, mas é preciso também existir um pouco de proteção ao consumidor, algo que o Deputado Aureo mencionou.

Está aí o maior motivo pelo qual eu sou um dos favoráveis a sempre existir um controle. Não tenho nada contra nenhuma *startup*, até porque uma das *startups* mais conhecidas do mundo, a Apple, começou na garagem de uma casa e hoje é essa potência. Mas, quando estamos lidando com uma tecnologia, como no caso da *blockchain*, eu tenho uma preocupação muito grande em deixar meus *bitcoins* aos cuidados de uma empresa administrada por dois garotos que começaram ontem. E esses dois garotos estão movimentando 3 milhões de reais, 4 milhões de reais por mês. Se amanhã eles forem roubados, eu faço o quê? Vou a Nossa Senhora de



Aparecida do Norte e peço os meus *bitcoins* de volta? Ligo para Satoshi Nakamoto?  
Não dá.

Então, é preciso ter um pouquinho de proteção ao consumidor, mas sem frear a tecnologia, sem frear o avanço. O nobre Deputado se referiu à *blockchain*, que poderia pura e simplesmente registrar todo o meu histórico médico — o remédio que eu tomei, quando eu tomei, por que eu tomei. Em qualquer lugar do mundo, qualquer médico teria acesso a isso. De novo, pelo fato de a tecnologia estar dessa forma, precisamos nos preocupar com privacidade, para que os dados não sejam acessados por qualquer um.

Hoje nós vivemos em um mundo de Facebook e de Instagram. Toda a nossa vida é colocada na Internet de forma aberta. Eu passei por isso, eu fui vítima disso. Nós precisamos ter uma preocupação muito, muito grande com isso. Então, eu acho que ter um modelo de *sandbox*, que foi o que o nosso amigo da CVM disse, é o caminho certo. É preciso chamar as principais, montar um grupo para executar uma tarefa, para trazer um modelo de negócio do futuro.

Outro ponto que o Deputado Aureo mencionou tem relação com remessas. Utilizar empresas de remessa de dinheiro hoje, por mais que seja uma coisa muito pequena, é caro e demorado.

Eu vou dar um exemplo claro para vocês do que aconteceu conosco. Uma senhora, uma costureira do interior de Santa Catarina, precisava comprar 10 botões vindos da China, o que daria 10 centavos. Para que ela pudesse comprar, o câmbio custaria 150 dólares. “Ah, por que ela não paga com cartão de crédito?” Ela não tem cartão de crédito internacional. Dessa forma, ela não consegue. Graças ao *bitcoin*, ela conseguiu comprar os botões lá da China. Em questão de alguns minutos, o chinês recebeu o pagamento dele. Então, possibilidades como essa podem crescer muito no nosso País.

Esse foi um exemplo de remessa que eu dei. A remessa pode ser tanto do Brasil para fora como de fora para o Brasil. Existem muitos brasileiros trabalhando no exterior que pagam altíssimos custos para enviar dinheiro aos parentes no Brasil. Por exemplo, o preço médio do WesternUnion no mundo é de 120 dólares. Esse é o preço médio — e não importa quanto você vai enviar. Então, se você tiver que enviar 20 dólares para uma emergência, vai pagar 120 dólares. Isso não tem sentido. Se



---

você for a um banco para fechar um câmbio e o valor for pequeno, pode esquecer. É muito complexo.

Por fim, o Deputado mencionou a mineração, a forma como é feita no Paraguai e no Uruguai. Isso também é uma grande preocupação mundial, até por conta do alto consumo de energia elétrica. Nós pagamos muito por energia elétrica no Paraguai, e isso está crescendo.

Pessoas comuns estão investindo em máquinas que estão minerando. E, acreditem vocês, a máquina está pagando a conta de energia elétrica da pessoa no Brasil, a máquina está pagando a escola do filho, a máquina está pagando a pensão alimentícia para a ex-mulher. O ponto bom é que, pelo menos, ele não tem que lidar mais com a ex-mulher; a máquina é que lida, porque é quem está pagando a pensão. Se a ex-mulher reclamar, manda falar com a máquina. Então, nós estamos vendo a evolução do negócio, e eu acho que temos de caminhar, sim, para uma regulamentação muito benfeita. Eu espero que ela seja feita.

Aproveito para defender o nosso amigo do COAF. Na primeira audiência pública, o Presidente do COAF, cerca de 1 mês depois, me convidou para discutir com os técnicos de lá e explicar melhor a eles o que era o mercado de criptomoedas. Isso mostra o interesse de um órgão que está ali para cuidar de lavagem de dinheiro e já está preocupado. Nós devemos mandar para o COAF, por mês, cerca de 40 e-mails com situações que achamos que podem ser de lavagem de dinheiro.

Então, existe uma preocupação tanto do nosso lado quanto do lado do COAF. Mas eu gostaria de fazer um apelo para que tivéssemos uma regulamentação capaz de tirar o poder financeiro dos bancos. O poder que esses caras têm é tanto que eu não conheço, na história mundial, nenhum dono de banco, nenhum presidente de banco que tenha sido preso por lavagem de dinheiro, nem mesmo quando se lavam milhões, bilhões em dinheiro ou como os 51 milhões de reais que aparecem num apartamento. De certo, aquele dinheiro não foi impresso. Ele saiu de algum banco ou da Casa da Moeda. Então, alguém deu a ele aquele dinheiro para estar lá no apartamento. Pelo menos, eu não conheço nenhuma impressora que imprima uma nota tão perfeita como aquela.



Eu faço um apelo para que protejam as empresas que estão começando. Nós sofremos demais com a pressão dos bancos. Eu tenho três processos na Justiça para manter minhas contas abertas. Isso custa dinheiro, e muito dinheiro. Faço um apelo ao Presidente para discutirmos mais vezes. Eu estou disponível sempre que me chamarem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado André Amaral) - Dr. Rocel, nós agradecemos as suas ponderações.

Também agradecemos a todos os convidados. A Câmara Federal agradece as explicações. É sempre uma satisfação recebê-los em nossa Casa.

Consulto se há mais algum Parlamentar que queira fazer uso da palavra.  
(Pausa.)

Acho que a Câmara está na vanguarda discutindo essa matéria importante, que é recente, é nova. Muito me orgulha ver esta Casa avançando nesse tema antes que ele chegue de fato. Já é uma realidade, mas não chegou ao dia a dia. Apesar de já termos as milhas e o muito falado *bitcoin*, ainda há muito a se avançar, e a Câmara está na vanguarda, ao se preparar e preparar o País para que essa realidade seja cada vez mais parte do dia a dia do brasileiro.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, convoco reunião para o dia 20 de setembro de 2017, quarta-feira, às 14h30min, em plenário a ser oportunamente informado, com a seguinte pauta: audiência pública e deliberação de requerimentos.

Esta audiência está encerrada.